PREGÃO ELETRÔNICO N° 90005/2025- SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 334/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 243/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URUÇUÍ/PI, BRASIL MEDICAMENTOS LTDA – EPP.

O **MUNICÍPIO DE URUÇUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o **nº 06.985.832/0001-90**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. GILBERTO GONÇALVES SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, médico, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **BRASIL MEDICAMENTOS LTDA – EPP**, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº **17.828.413/0001-61**, sediado(a) na **AV. DR. JOSE RIBAMAR PACHECO, 355, CANCELA** , em **FLORIANO-PI**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por RAFAELA MARTINS DE CARVALHO-SÓCIO ADMINISTRADOR, (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **334/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais e medicamentos hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Uruçuí/PI, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência-TR.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ITEM EDITAL	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	74	ANLODIPTNO 10MG COMPRIMIDO	CMP	GEOLAB	120.000	R$ 0,06	R$ 7.200,00
29	101	CETOCONAZOL 2% CREME	BISNAGA	GEOLAB	2.400	R$ 4,10	R$ 9.840,00
154	140	SULFADIAZINA DE PRATA 400GR	POTE	NATIVITA	450	R$ 38,00	R$ 17.100,00
156	156	ACIDO VALPROICO 250MG COMPRIMIDO	CMP	BIOLAB	15000	R$ 0,42	R$ 6.300,00
157	157	ACIDO VALPROICO 500 MG COMPRIMIDO	CMP	BIOLAB	20.000	R$ 0,80	R$ 16.000,00
177	177	CLONAZEPAM 2,5MG/ML FR GOTAS 20ML	FRASCO	GEOLAB	3.000	R$ 2,30	R$ 6.900,00
181	181	CLORPROMAZINA CPR 100MG	CMP	UNIAO QUIMICA	15.000	R$ 0,41	R$ 6.150,00
182	182	CLORPROMAZINA CPR 25MG	CMP	CRISTALIA	10.000	R$ 0,33	R$ 3.300,00
191	191	FENITOINA 50MG/ML AMP 5ML	AMP	HIPOLABOR	1.200	R$ 1,85	R$ 2.220,00
192	192	FENITOINA CPR 100MG	CMP	TEUTO	8.000	R$ 0,18	R$ 1.440,00

RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353
Assinado de forma digital por RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353
Dados: 2025.10.06 12:50:36 -03'00'

197	197	HALOPERIDOL CPR 5MG	CMP	CRISTALIA	4800	R$ 0,15	R$ 720,00
218	218	VALPROATO DE SODIO 100ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	PRATI	1.800	R$ 8,00	R$ 14.400,00
220	220	Ácido Fosfórico gel (seringa)	PCT	MAQUIRA	3.000	R$ 3,79	R$ 11.370,00
225	225	Amalgama em Capsula	PCT	SDI	1	R$ 181,06	R$ 181,06
226	226	Anestésico Local (pomada)	TUBO	PHARLAB	600	R$ 12,75	R$ 7.650,00
227	227	Anestésico	UND	DFL	1.800	R$ 3,53	R$ 6.354,00
229	229	Brocas 3118F	UND	MICRODONT	2.400	R$ 15,00	R$ 36.000,00
230	230	Brocas 3168F	UND	MICRODONT	2.400	R$ 16,00	R$ 38.400,00
231	231	Brocas 3195F	UND	MICRODONT	2.400	R$ 16,32	R$ 39.168,00
232	232	Brocas Carbide n. 6 haste longa (Cirúrgica)	UND	MICRODONT	2.400	R$ 14,84	R$ 35.616,00
234	234	Brocas esféricas 1012	UND	FAVA	2.400	R$ 8,48	R$ 20.352,00
235	235	Brocas esféricas 1013	UND	FAVA	2.400	R$ 8,66	R$ 20.784,00
236	236	Brocas esféricas 1014	UND	FAVA	2.400	R$ 8,04	R$ 19.296,00
237	237	Brocas esféricas 1015	UND	FAVA	2.400	R$ 8,63	R$ 20.712,00
242	242	Cx. de cunha de madeira	CX	IODONTOSUL	360	R$ 11,00	R$ 3.960,00
244	244	Escova de robson	UND	PREVEN	3.600	R$ 1,58	R$ 5.688,00
245	245	Espelho plano s/ cabo	UND	GOLGRAN	1.800	R$ 7,45	R$ 13.410,00
246	246	Filme pvce rolo c/30m	RLS	DISPAFILM	600	R$ 6,15	R$ 3.690,00
249	249	Fita matriz 5 mm	UND	PREVEN	720	R$ 9,84	R$ 7.084,80
251	251	Fluor Acidulado gel 200ml	UND	MAQUIRA	1.800	R$ 12,00	R$ 21.600,00
254	254	Gorro pacote com 100 unid	PCT	HNDESC	1.200	R$ 5,00	R$ 6.000,00
276	276	CLOREXIDINA 0,5% ALCOOLICA 1000ML	LT	RIOQUIMICA	200	R$ 28,75	R$ 5.750,00
277	277	CLOREXIDINA 0,5% ALCOOLICA 100ML	UND	RIOQUIMICA	450	R$ 5,60	R$ 2.520,00
281	281	IODO POLIVIDONA TÓPICO 1L	FRASCO	VICPHARMA	300	R$ 45,00	R$ 13.500,00
285	285	ALGODAO/POLIESTER 0 C/AG 3.0MM CX C/24	CX	SHALON	15	R$ 29,00	R$ 435,00

RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353

Assinado de forma digital por RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353
Dados: 2025.10.06 12:50:48 -03'00'

291	291	CATGUT CROMADO 3-0 C/AG 3,5MM CX C/24	CX	SHALON	10	R$ 80,00	R$ 800,00
292	292	CATGUT SIMPLES 0 C/AG 4.0MM CX C/24	CX	SHALON	10	R$ 80,00	R$ 800,00
312	312	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 18	PCT	SOLIDOR	120	R$ 6,16	R$ 739,20
313	313	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 20	PCT	SOLIDOR	120	R$ 3,70	R$ 444,00
316	316	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 8	PCT	SOLIDOR	300	R$ 3,39	R$ 1.017,00
345	345	SONDA NASOGASTRICA LONG. 22	UND	MEDSONDA	75	R$ 1,16	R$ 87,00
355	355	SONDA URETRAL N° 16	UND	SOLIDOR	750	R$ 0,62	R$ 465,00
356	356	SONDA URETRAL N° 18	UND	SOLIDOR	750	R$ 0,62	R$ 465,00
367	367	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL PCT c/80 TAM P	PCT	.PAMPERS	75	R$ 44,00	R$ 3.300,00
384	384	AGULHA 13X4,5	UND	DESCARPACK	37.500	R$ 0,06	R$ 2.250,00
385	385	AGULHA 20X5,5	UND	DESCARPACK	60.000	R$ 0,07	R$ 4.200,00
386	386	AGULHA 25X7	UND	DESCARPACK	60.000	R$ 0,06	R$ 3.600,00
387	387	AGULHA 25X8	UND	DESCARPACK	48.750	R$ 0,08	R$ 3.900,00
391	391	CATETER INTAAVENOSO N° 14G	UND	DESCARPACK	600	R$ 0,61	R$ 366,00
442	442	ALGODAO 500G	ROLO	NATHY	2.000	R$ 12,00	R$ 24.000,00
487	487	GARROTE EM LATEX	UND	GOIAS LATEX	12	R$ 8,10	R$ 97,20
494	494	MASCARA PARA NEBULIZACAO ADULTO	UND	SOLIDOR	15	R$ 19,00	R$ 285,00
496	496	MÁSCARA PARA OXIGENIOTERAPIA COM RESERVATÓRIO EM VINIL MACIO E TRANSPARENTE OU MATERIAL COMPATÍVEL, FACILITANDO AVALIAÇÃO VISUAL, COM PRESILHA AJUSTAVEL DE NARIZ PARA FIXACAO CONFORTAVEL. A FAIXA ELASTICA DEVERA SER AJUSTAVEL À FACE DO PACIENTE. VALVULA DE CONTROLE DEVERA SER DE BAIXA RESISTÊNCIA, PREVENINDO A REINALACAO DE GASES,	UND	PROTEC	12	R$ 34,67	R$ 416,04

RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239

Assinado de forma digital por RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353 Dados: 2025.10.06 12:51:00 -03'00'

		E DUAS MEMBRANAS NA MÁSCARA PERMITINDO A ELIMINAÇÃO DO GAS EXALADO. O SISTEMA COMPLETO DEVERA CONSTAR TAMBEM DE BOLSA RESERVATORIA DE CAPACIDADE DE 750 ML APROXIMADAMENTE E TUBO DE SUPRIMENTO DE OXIGENIO COM 2,10M DE COMPRIMENTO APROXIMADAMENTE. A TERAPIA DEVERA SER PERMITIDA COM ATE 100% DE 02. TAMANHO INFANTIL.					
497	497	MÁSCARA PARA OXIGENIOTERAPIA COM RESERVATÓRIO EM VINIL MACIO E TRANSPARENTE OU MATERIAL COMPATÍVEL, FACILITANDO AVALIAÇÃO VISUAL, COM PRESILHA AJUSTÁVEL DE NARIZ PARA FIXAGAO CONFORTAVEL. A FAIXA ELÁSTICA DEVERÁ SER AJUSTÁVEL À FACE DO PACIENTE. VÁLVULA DE CONTROLE DEVERÁ SER DE BAIXA RESISTÊNCIA, (PREVENINDO A REINALAÇÃO DE GASES, E DUAS MEMBRANAS NA MÁSCARA PERMITINDO A ELIMINAÇÃO DO GÁS EXALADO. O SISTEMA COMPLETO DEVERÁ CONSTAR TAMBÉM DE BOLSA RESERVATÓRIA DE CAPACIDADE DE 750 ML APROXIMADAMENTE E TUBO DE SUPRIMENTO DE OXIGENIO COM 2,10M DE COMPRIMENTO APROXIMADAMENTE. A TERAPIA DEVERA SER PERMITIDA COM ATE 100% DE 02. TAMANHO ADULTO.	UND	PROTEC	12	R$ 34,00	R$ 408,00

RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353

Assinado de forma digital por RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353
Dados: 2025.10.06 12:51:13 -03'00'

503	503	CINTO TIRANTE ARANHA INFANTIL TA-710 FIBRA RESGATE	UND	RESGATE SP	6	R$ 160,00	R$ 960,00
514	514	MANOMETRO DE PRESSÃO PARA USO EM 02	UND	PROTEC	12	R$ 77,00	R$ 924,00
515	515	MANTA TERMICA	UND	ESTEK	24	R$ 1.036,00	R$ 24.864,00
516	516	PAS ADULTO ELETRODO DESCARTAVEL PARA DESFIBRILADOR DEA ZOLL AED PLUS	UND	INDUMED	24	R$ 550,00	R$ 13.200,00
517	517	PAS INFANTIL ELETRODO DESCARTAVEL PARA DESFIBRILADOR DEA ZOLL AED PLUS	UND	INDUMED	24	R$ 575,00	R$ 13.800,00
519	519	PRANCHA DE IMOBILIZAÇÃO LONGA	UND	VNO	2	R$ 1.090,00	R$ 2.180,00
522	522	TALA PARA IMOBILIZAÇÃO PARA PUNHO TAMAMHO UNIVERSAL	UND	MERCUR	6	R$ 91,00	R$ 546,00
526	526	TALA PARA IMOBILIZAÇÃO TAMANHO P	PCT	VNO	6	R$ 46,00	R$ 276,00
					VALOR TOTAL		**R$ 535.480,30**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353
Assinado de forma digital por RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353 Dados: 2025.10.06 12:51:28 -03'00'

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 535.480,30 (quinhentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/02/2025. (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353

Assinado de forma digital por RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353
Dados: 2025.10.06 12:51:41 -03'00'

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trintas) dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353
Assinado de forma digital por RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353 Dados: 2025.10.06 12:51:54 -03'00'

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353
Assinado de forma digital por RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353 Dados: 2025.10.06 12:52:08 -03'00'

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos

RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353
Assinado de forma digital por RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353
Dados: 2025.10.06 12:52:22 -03'00'

aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato,

RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353
Assinado de forma digital por RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353
Dados: 2025.10.06 12:52:35 -03'00'

ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.04.02 – Fundo Municipal de Saúde	**10.301.0012.2016.0000**	**33.90.30**	**600**
02.04.02 – Fundo Municipal de Saúde	**10.301.0012.2197.0000**	**33.90.30**	**500**
02.04.02 – Fundo Municipal de Saúde	**10.303.0012.2184.0000**	**33.90.30**	**500, 600**
02.04.02 – Fundo Municipal de Saúde	**10.301.0014.2200.0000**	**33.90.30**	**621**
02.04.02 – Fundo Municipal de Saúde	**10.303.0014.2190.0000**	**33.90.30**	**500, 600, 621**

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353
Assinado de forma digital por RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353 Dados: 2025.10.06 12:55:06 -03'00'

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento contratual, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Uruçuí/PI, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Uruçuí (PI), 06 de outubro de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE URUÇUÍ – PI.
CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90
GILBERTO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
CPF N° 028.368.723-14
PREFEITO MUNICIPAL

RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353

Assinado de forma digital por RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353
Dados: 2025.10.06 12:55:22 -03'00'

CONTRATADO(A)
BRASIL MEDICAMENTOS LTDA - EPP
CNPJ: 17.828.413/0001-61
RAFAELA MARTINS DE CARVALHO
CPF N° 652.390.083-53
SÓCIO/ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

1- Mauricio Martins de Sousa / CPF/MF 055.644.873-16.

2- Anna Wallêria Borges de Araújo / CPF/MF 078.390.243-35.